

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 20 - D. O. M.
PRAZO VENCÍVEL EM 07/03/74



2102
I

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.846

Assunto: versando sobre a alteração do artigo 6º da Lei nº. 2.049,
de 5 de fevereiro de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº 2102
LEI PROMULGADA SOB. Nº 2055

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral
18/02/74

Proc. N.º 13825
Clas. 408.1282



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 06 de fevereiro de 1974

REF. N.º GP.L 61/74

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERENCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
Apresentado à Mesa em	06.02.1974
Em	de
Presidente	

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
PROTICULO: EXPEDIENTE	
Nº 13825	-6FEV74
CLASSIF 408.1787	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do artigo 6º da Lei nº 2 049, de 5 de fevereiro de 1 974.

Em se tratando de matéria de relevância, - permitimo-nos solicitar-seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2846

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 2 049, - de 05 de fevereiro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 06.02.74
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 06.02.74
Presidente



JUSTIFICATIVA

Louvável a conduta dos Nobres Representantes do Legislativo Jundiaíense, em aprovando o projeto que se transformou na Lei nº 2 049, de 5 de fevereiro de 1 974, exigindo a participação efetiva da Câmara Municipal na solução dos problemas do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Com efeito, verifica-se da cláusula VI, letra "b" da minuta do contrato de comodato, que a Comissão Técnica deverá submeter não só à aprovação da Prefeitura, mas também da Colenda Edilícia, os contratos e convênios que vierem a ser celebrados, além dos orçamentos relativos a serviços, pessoal, ou aquisição de materiais.

Verifica-se mais: a inclusão de dois representantes do Legislativo na Comissão Técnica, como supervisores, não-esclarecendo, todavia, que seria em caráter gratuito.

Aliás, queremos acreditar que outra não teria sido realmente a intenção dos dignos Vereadores, uma vez que a atual conjuntura administrativa do Hospital, não está, no momento, a admitir encargos além daqueles que foram consignados na minuta que acompanhava o projeto.

Por se encontrar em jogo o interesse da própria coletividade, acreditamos que os Nobres Edis não vacilarão em constatando o fato, aprovar o presente projeto de lei.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 846

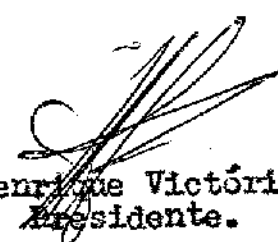
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 2 049, de 05 de fevereiro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. (07/02/1 974)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

07

f e v e r e i r o

74

PM.02/74/51-

13.825:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 846, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI PROMULGADA

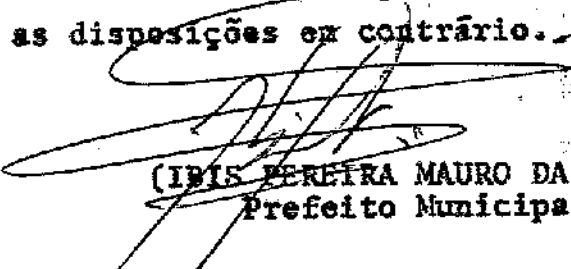
LEI Nº 2053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

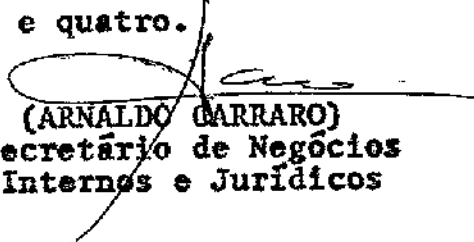
Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 2 049, de 05 - de fevereiro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de
fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb

J.C. de 15-2-74

LEI N.º 2053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º da Lei n.º 2.049, de 05 de fevereiro de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º — Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 8 - P. 19/2/74

AUTUADO EM

19/02/74

[Signature]
DIRETOR GERAL